

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2001**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas exploradoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens tornarem disponível serviço gratuito de atendimento telefônico à população para os fins que menciona.

**Autor:** Deputado Orlando Fantazzini

**Relator:** Deputado Luiz Bittencourt

O Substitutivo que apresentamos nesta Comissão ao Projeto de Lei em exame recebeu uma emenda, apresentada pelo ilustre Deputado Abelardo Lupion, suprimindo a expressão “bem como os assinantes das prestadoras de serviços de televisão por assinatura” do art. 8-A que o nosso Substitutivo prevê acrescer à lei que institui o Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991).

Com a aprovação da emenda apresentada, o Conselho de Comunicação Social não receberia reclamações e sugestões dos telespectadores a respeito dos serviços de televisão por assinatura. O autor da emenda entende que assim deve ser pois o assinante das televisões por assinatura “paga pela programação e, no ato da assinatura para prestação do serviço, tem conhecimento do produto adquirido”.

Entendemos que o fato do Conselho de Comunicação Social receber críticas e sugestões a respeito de todos os serviços de televisão por assinatura – além de todos os serviços de radiodifusão – em nada afeta as prestadoras daqueles serviços, nem gera para elas nenhum tipo de obrigação.

Além disso, é interessante que o Conselho e a sociedade conheçam, de forma sistematizada, a opinião do público sobre os serviços de televisão por assinatura, mesmo que estes sejam pagos pelos assinantes.

Assim sendo, nosso voto é pela rejeição da Emenda do Deputado Alberto Lupion, apresentada ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.815, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUIZ BITTENCOURT  
Relator

2003\_4169\_Luiz Bittencourt